



PROCESSO N.º : 2023000519  
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS DO VALE  
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional que visa a elaboração e monitoramento de políticas públicas para a saúde mental.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lucas do Vale, dispondo sobre a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional, com a finalidade de elaborar e monitorar políticas públicas para a saúde mental.

A proposição estabelece que o referido grupo de trabalho interinstitucional terá como objetivo o desenvolvimento e a elaboração de políticas públicas direcionadas à prevenção e tratamento relacionados aos problemas de saúde mental, e será integrado pelos seguintes órgãos: I - Governadoria do Estado; II - Secretaria de Estado da Saúde; III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação; IV - Universidade Estadual de Goiás; V - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; VI - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; VII - Ministério Público do Estado de Goiás; VIII - Universidade Federal de Goiás.

É previsto também que poderão ser convidadas outras instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar os objetivos propostos, bem como a participação em caráter temporário de especialistas de outras instituições.

O art. 2º do projeto de lei dispõe que o Grupo de Trabalho Interinstitucional se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente



sempre que necessário, com convocação prévia de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

A justificativa da proposição aponta que os problemas relacionados à saúde mental têm se tornado cada vez mais comuns em todo o mundo, constituindo uma das principais preocupações da atualidade

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que aprovou o relatório com um substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Veter Martins, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No que concerne ao mérito, importa considerar que a instituição, por lei, de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), com a finalidade de elaborar políticas públicas para a saúde mental, é uma medida de extrema importância que tem potencial para impactar significativamente a promoção do bem-estar e a prevenção de transtornos mentais em uma sociedade goiana.

De fato, a saúde mental é influenciada por uma variedade de fatores, incluindo sociais, psicológicos, biológicos e ambientais. A participação de diferentes instituições, como saúde e educação, permitirá uma abordagem interdisciplinar que pode considerar todos esses aspectos, resultando em políticas públicas mais eficazes e adequadas.

Sabe-se que um GTI deve focar não apenas na resposta a problemas de saúde mental, mas também na prevenção. Isso inclui a promoção de ambientes saudáveis nas escolas, a identificação precoce de problemas, a conscientização sobre saúde mental e a redução do estigma associado a transtornos mentais.



Nessa perspectiva, a colaboração entre o setor de saúde e educação poderá garantir que as políticas de saúde mental sejam acessíveis a todos, independentemente de sua origem socioeconômica, local de residência, idade ou gênero, contribuindo para a equidade no acesso aos serviços de saúde mental.

Além disso, um GTI pode avaliar as necessidades locais e regionais e desenvolver estratégias que sejam mais adequadas à população atendida, o que resultará em intervenções mais eficazes, que abordem os desafios específicos enfrentados pela comunidade.

É imprescindível ressaltar que investir em saúde mental por meio de políticas preventivas pode reduzir os custos associados ao tratamento de transtornos mentais mais graves a longo prazo. Essas medidas preventivas certamente beneficiarão os sistemas de saúde e a sociedade como um todo.

Ressalte-se, neste ponto, que a presença de órgãos públicos e autoridades da área educacional permitirá a integração de programas de saúde mental nas escolas, como, por exemplo, o treinamento para professores, a identificação precoce de problemas e apoio às necessidades dos alunos.

Por isso, é necessário apresentar uma subemenda ao substitutivo aprovado pela CCJR, de modo a incluir, expressa e obrigatoriamente, no GTI um representante da Secretaria de Estado da Educação.

Noutro contexto, é salutar destacar que a criação de um GTI por meio de uma lei promove a transparência e permite que a sociedade goiana participe do processo de formulação de políticas pública de saúde mental, garantindo, dessa forma, que tais atividades e ações sejam desenvolvidas de maneira democrática e representativa.

Aliás, em situações de crises, como desastres naturais, pandemias ou eventos traumáticos, um GTI pode desempenhar um papel crucial na organização de respostas rápidas e eficazes em relação à saúde mental da população afetada.



Com base nessas premissas, infere-se que a instituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional dedicado à saúde mental é uma medida legislativa fundamental para a promoção do bem-estar da população goiana e a prevenção de transtornos mentais. Essa iniciativa reflete um compromisso do Poder Público Estadual com a saúde mental como parte integral da saúde pública e contribuirá para uma sociedade mais saudável, equitativa e resiliente.

Nesta oportunidade, apresentamos a seguinte subemenda aditiva visando aperfeiçoar o substitutivo adotado pela CCJR, conforme justificativas expostas acima:

**SUBEMENDA ADITIVA**: o inciso XI do art. 2º da Lei nº 21.292, de 2022, introduzido pelo art. 1º do substitutivo adotado pela CCJR, fica **acrescido** de uma alínea, que deverá ser inserida logo após a alínea “b”, com a seguinte redação, **renumerando-se**, assim, as demais alíneas:

“Art. 1º .....

Art. 2º .....

.....

XI - .....

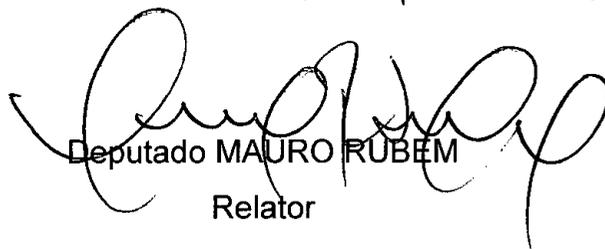
.....

c) *Secretaria de Estado da Educação;*

.....”

Isto posto, com a adoção da subemenda aditiva ora apresentada, somos pela aprovação da proposição em pauta, na forma do substitutivo adotado pela CCJR. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de novembro de 2023.

  
Deputado MAURO RUBEM  
Relator